TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	204033/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
INTERESSADO:	ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE, JOSÉ AIRTON CELLA
ADVOGADO / PROCURADOR:	
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 2607/25 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo. Exercício de 2024. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do senhor ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE, gestor da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, relativas ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 854/25 – CCONTAS (Peça 9), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 723/25 – 3PC (Peça 11), manifestou-se no mesmo sentido.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.BZHN

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do senhor ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE, gestor da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, relativas ao exercício financeiro de 2024.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I- Julgar regulares as contas do senhor ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE, gestor da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, relativas ao exercício financeiro de 2024; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme disposto nos artigos 168, VII e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.BZHN

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 18 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.BZHN